

**DISPENSA nº 07/2026 – PROCESSO Nº 08/2026
CONTRATO Nº 07/2026**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa MIGUEL T. MASCHIO CHAVEZ LTDA, denominada Contratada, objetivando a contratação de profissional médico para prestação de serviços especializados em consultas médicas na área de Psiquiatria, para atendimento nas unidades do CAPS II e CAPS AD do CIMPE, em conformidade com a Dispensa nº 07/2026 – Processo nº 08/2026.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] e a empresa MIGUEL T. MASCHIO CHAVEZ LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.668.624/0001-57, com sede à [REDACTED] na cidade de Promissão, Estado de São Paulo, CEP: 16.370-000, Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED], neste ato representada por Miguel Tadeo Maschio Chavez, médico, CRM nº 225.441, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de profissional médico para prestação de serviços especializados em consultas médicas na área de Psiquiatria, para atendimento nas unidades do CAPS II e CAPS AD do CIMPE, por um período de 90 (noventa) dias, conforme especificações do Termo de Referência da Dispensa nº 07/2026 – Processo nº 08/2026 e seus anexos.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - Os serviços serão prestados de forma presencial nas Unidades do CAPS II e CAPS AD do CIMPE. A carga horária semanal será de 20 (vinte) horas, distribuída em dois dias da semana, preferencialmente às segundas-feiras, quintas-feiras ou sextas-feiras, conforme o fluxo de atendimento das Unidades.

Cláusula Terceira - Em cada dia de atuação, o profissional médico psiquiatra deverá realizar o atendimento de 20 (vinte) pacientes, sendo vinculados ao CAPS II e ao CAPS AD, assegurando a adequada cobertura assistencial e a continuidade do cuidado em saúde mental.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Quarta - O contrato terá vigência estimada de 90 (noventa) dias a partir de 03/03/2026, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Sexta – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Ite m	Unid ade	Especificação	Quantidad e estimada de meses	Valor Unitário
1	MES	Função: Médico com especialização na área de Psiquiatria Carga horária: 20 horas/semanal Público-alvo: CAPS II: pacientes, adultos ou crianças, portadores de transtornos mentais moderado, médio e de alta complexidade, tanto adultos quanto crianças; CAPS AD: pacientes, adultos, adolescentes ou crianças, dependentes químicos que se encontram em sofrimento psíquico pelo uso de álcool, drogas e outros.	03	R\$ 7.490,00

Cláusula Sétima – O valor total para o período de 90 (noventa) dias é de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais).

Cláusula Oitava - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Nona - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima - Os valores deste Contrato não serão reajustados durante sua vigência.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) 30 – Outros Serviços de Terceiro CAPS

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda - O Contratante, através da Sr. Fabio Ribeiro da Silva, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Chefe Técnico do CAPS II/ CAPS AD do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Quarta - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Quinta – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Décima Sétima – Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar atendimento aos usuários dos serviços do CAPS II e do CAPS AD, devidamente triados por demanda espontânea, residentes nos municípios consorciados ao CIMPE;
- b) A Contratada deverá encaminhar ao CIMPE a Nota Fiscal de Prestação de Serviço na razão social da Contratante e no corpo da Nota Fiscal especificar o tipo de serviço que foi realizado, com a quantidade e mês de referência da prestação do serviço;
- c) Na execução dos serviços do objeto deste Termo, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários;
- d) Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Contrato;
- e) Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do contrato;
- f) Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato;
- g) Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- h) Garantir a confiabilidade dos dados com o compromisso de não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- i) Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- j) Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos serviços;
- k) Comunicar ao CIMPE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- l) Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- m) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação;

- n) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato;
- p) Participar de reuniões convocadas pela Administração do CIMPE;
- q) Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal;
- r) A Contratada será obrigada a cumprir sua carga horária e número de atendimentos conforme estabelecidos no Termo de Referência.

Cláusula Décima Oitava – Das Obrigações do Contratante:

- a) Disponibilizar as informações e materiais necessários para a execução dos serviços;
- b) Garantir o acesso da contratada às instalações e prontuários vinculados aos serviços prestados;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Fiscalizar e acompanhar os serviços, mediante servidor designado, que deverá registrar as ocorrências e atestar os serviços prestados.

Cláusula Décima Nona – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Primeira - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Segunda - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Terceira – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Quarta - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Quinta - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Vigésima Sexta - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

Cláusula Vigésima Sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 27 de fevereiro de 2026.

Aginaldo Cesar Duarte
Contratante

Miguel Tadeo Maschio Chavez
Contratada

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

[REDACTED]
[REDACTED]

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

[REDACTED]
[REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADA: MIGUEL T. MASCHIO CHAVEZ LTDA

CONTRATO Nº: 07/2026

OBJETO: Contratação de profissional médico para prestação de serviços especializados em consultas médicas na área de Psiquiatria, para atendimento nas unidades do CAPS II e CAPS AD do CIMPE, conforme Dispensa nº 07/2026 – Processo nº 08/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 27 de fevereiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: MIGUEL TADEO MASCHIO CHAVEZ

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: FABIO RIBEIRO DA SILVA

Cargo: CHEFE TÉCNICO DO CAPS II E CAPS AD

CPF: [REDACTED]